

**AVERBAMENTO N.º 1 AO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS N.º 003/2017**

Nos termos do artigo 65º, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, aplicado com as devidas adaptações, é efetuado o presente averbamento ao Alvará n.º 003/2017, emitido para a empresa:

AREIALVA, LDA

com o NIPC 506 047 040, para a instalação localizada na Rua 25 de abril, fração AE, Pavilhão 13, Pataias Gare, concelho de Alcobaça, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem de resíduos não perigosos (vidro)

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente averbamento e alvará.

O presente Averbamento é válido até 3 de maio de 2029, alterando a validade do correspondente Alvará de Licença.

Lisboa, 3 de maio de 2022

O Vice-Presidente



José Manuel Alho

Especificações anexas ao Averbamento n.º 1 ao Alvará n.º 003/2017

O presente Averbamento é concedido à empresa Areialva, Lda, ao abrigo do artigo 65º, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, aplicado com as devidas adaptações, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de junho

Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Regime Geral de Gestão de Resíduos publicado no Anexo I do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro

As operações de gestão em causa consistem unicamente na receção de vidro de diversas proveniências e sua armazenagem a granel, até perfazer quantidade que justifique o transporte para valorização (fábricas de embalagens de vidro), normalmente em cargas de 20 toneladas por camião

R 12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 (5). (5) Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré -processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

R 13 – Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão da armazenagem preliminar).

2 - Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

Sem alteração.

3 - Capacidade da instalação

Sem alteração.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

1. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no anexo I do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, que publica o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

2. A empresa está obrigada a possuir registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos; das quantidades, classificação e destino discriminados dos resíduos; da Identificação das operações efetuadas e Identificação dos transportadores conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme Art.º 99º do Decreto-Lei n.º 102- D/2020, de 10 de dezembro, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, alterada pela Portaria nº28/2019, de 18 de janeiro.
3. O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização.
4. O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.
5. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
6. O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o número 2, do artigo 38.º do anexo I do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro.
7. Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de (Colocar o nome do Concelho), tendo ainda presente o consagrado no art.º 7.º na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.
8. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
9. Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do art.º 18º da Lei nº. 50/2006 (Lei quadro das contra-ordenações ambientais), alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.
10. Da inobservância de qualquer das condições impostas aplicam-se os mecanismos de controlo da operação licenciada, nomeadamente de suspensão ou revogação da licença, previstos no artigo 81º do anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

11. De acordo com o número 1, do artigo 65.º do Decreto-Lei nº 102/2020, de 10 de dezembro e posteriores atualizações, os estabelecimentos ou instalações de tratamento de resíduos estão sujeitos a reexame global das respetivas condições de exploração nos termos deste regime jurídico.

12. Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

13. As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelas regras fixadas pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo a gestão de embalagens e resíduos de embalagens.

14. No que diz respeito à gestão dos resíduos classificados como resíduos urbanos (RU) dar cumprimento ao Capítulo V, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

15. Manter registo que comprove, que os produtores dos resíduos urbanos (RU) e equiparados classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada pela decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro, no subcapítulo 15 01 e no capítulo 20, com exceção dos códigos LER 20 02 02, LER 20 03 04, e LER 20 03 06, cuja gestão é efetuada na instalação, têm uma produção diária superior a 1100 l, uma vez que a gestão deste tipo de resíduos está concessionada às entidades gestoras de RU, conforme disposto no art.º 9º do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

16. O titular desta licença não está autorizado a efetuar qualquer descarga de águas residuais para o domínio hídrico, pelo que não são autorizadas quaisquer descargas no solo ou em curso de água, sem estarem devidamente licenciadas nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.

17. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

18. Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9.º do referido Decreto-Lei.

19. O registo anual no SIRER dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

20. Qualquer alteração ao presente TUA carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

21. A entidade licenciadora pode suspender ou revogar a licença, nos termos do disposto no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

22. De acordo com o artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, a suspensão da atividade e o respetivo reinício, ou a cessação do exercício da atividade de tratamento de resíduos, devem ser comunicadas pelo operador à entidade licenciadora no módulo LUA, no prazo de cinco dias a contar dessa data. Sempre que o período de inatividade de estabelecimento seja superior a um ano e inferior a três anos, o requerente apresenta, antes de reiniciar a exploração um pedido de vistoria de conformidade, podendo a entidade licenciadora impor novas condições de exploração. A inatividade de um estabelecimento por um período igual ou superior a três anos determina a caducidade da licença, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. A cessação de atividade de um estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença. O pedido de renúncia é apresentado com os elementos indicados no artigo 82.º, do Decreto-Lei n.º 102-D/2021, de 10 de dezembro.

23. De acordo com o artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, as instalações e os estabelecimentos de tratamento de resíduos estão sujeitos a reexame global das respetivas condições de exploração após terem decorrido sete anos contados a partir da data de emissão da licença de exploração ou da data de realização da última vistoria de reexame ou de vistoria realizada em sede de atualização da licença de exploração. A vistoria deverá ter lugar com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de validade da licença em vigor, e a data será comunicada ao operador pela entidade licenciadora. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo não imputável ao operador, não prejudica a continuidade da exploração do estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo imputável ao operador, por mais do que uma vez, determina a caducidade da licença de exploração.

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

- 1 Pá Carregadora

- 1 Báscula de 60 t

A pá carregadora só se encontra na instalação quando necessário.

A báscula está na sede da empresa em Martingança.

6 - Identificação do responsável técnico

Sem alteração.

7 - Localização e contatos

Localização da instalação: Rua 25 de Abril, Fração AE, Pavilhão 13, Pataias Gare
Freguesia de Pataias/Martingança Concelho de Alcobaça

8 - Observações

Sem alteração.

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
003/2017 (S00554-201701)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

AREIALVA, LDA.

Com o NIPC 506 047 040, para a instalação localizada na Rua 25 de Abril, Fração AE, Pataias Gare, União de freguesias Pataia Martigança, concelho de Alcobaça, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem de resíduos não perigosos (vidro)

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 18 de janeiro de 2022

Lisboa, 18 de janeiro de 2017

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

O presente Alvará é concedido à empresa Areialva, Lda, na sequência do procedimento de licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações de gestão em causa consistem unicamente na receção de vidro de diversas proveniências e sua armazenagem a granel, até perfazer quantidade que justifique o transporte para valorização (fábricas de embalagens de vidro), normalmente em cargas de 20 toneladas por camião

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 ⁽¹⁾

(1) Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré -processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11	R12/R13
15 01 07	Embalagens de vidro	R12/R13
16 01 20	Vidro	R12/R13
17 02 02	Vidro	R12/R13
19 12 05	Vidro	R12/R13
20 01 02	Vidro	R12/R13

3- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea de armazenagem é de 540 toneladas.

A capacidade anual para gestão de resíduos é de 5000 toneladas

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.9- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.11- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.12- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.13- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Alcobaça, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. na Lei n.º. 31/2014, de 30 de maio

4.14- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º. 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º. 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria n.º. 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.15- Durante a vigência do Alvará a empresa deverá obter, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Alcobaça.

4.16- Deverá dar cumprimento integral às condições a ser impostas pelos serviços municipalizados de Alcobaça.

4.17- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º. 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 114/2015, de 31 de agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A atividade desenvolve-se numa fração de 500 m² de um armazém integrado numa nave com uso armazenagem/industrial. A área afeta à armazenagem dos resíduos é de 300 m².

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 Pá Carregadora

- Bâscula de 60 t do proprietário do imóvel

6- Identificação do responsável técnico

José Manuel Raimundo Almeida

CC n.º 06601484-0ZZ8

7. Localização e contatos

Sede: Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 58

Freguesia de Pataias/Martingança

Concelho de Alcobaça

Localização da instalação: Rua 25 de Abril, Fração AE, Pataias Gare,

Freguesia de Pataias/Martingança

Concelho de Alcobaça

Georreferenciação Longitude -8.98885 Latitude 39.65133

Telefone 244587450

Telemóvel 968051224

Email tesouraria@transpataiense.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

- CAE Principal: 46773.
- CAE Secundária: 08121, 38322

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1: 25 000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

10

THEORY OF THE EARTH AND ITS HISTORY

THEORY OF THE EARTH AND ITS HISTORY

10

THEORY OF THE EARTH AND ITS HISTORY

THEORY OF THE EARTH AND ITS HISTORY

